



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 273/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, abreviadamente designado por INEMA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 274/14:

Aprova o Regulamento sobre a Protecção da Produção Nacional de Materiais de Construção de Origem Mineira. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 275/14:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol - E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco CON 4. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 276/14:

Nomeia Miguel Paulino Augusto de Almeida para o cargo de Secretário de Estado para as Minas.

Despacho Presidencial n.º 186/14:

Aprova o Contrato de Empreitada para a reabilitação e ampliação das Escolas Secundárias «Mutu ya Kevela e Centro Pré-Universitário de Luanda» na Província de Luanda, no valor de Kz: 2.196.691.312,00 e autoriza o Ministério da Educação a celebrar o referido Contrato com a empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., Sucursal Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 187/14:

Aprova o Contrato para o fornecimento, a instalação e os serviços de informatização de 300 salas em escolas primárias e a formação de professores, a nível nacional, no valor de Kz: 2.000.000.000,00 e autoriza o Ministro da Educação a celebrar o referido Contrato com a empresa «MEU KAMBA — Companhia Nacional de Computadores e Sistemas de Informação, S.A.».

Despacho Presidencial n.º 188/14:

Cria a Comissão Interministerial para a Organização da Reunião de Consulta Regional, na Região dos Grandes Lagos, coordenada pelo Ministro da Economia, coadjuvado pelo Ministro das Relações Exteriores.

Ministérios da Economia, das Finanças e do Comércio

Decreto Executivo Conjunto n.º 284/14:

Extingue a KABIMEX, U.E.E. — Empresa de Comércio Externo de Cabinda e cria a Comissão Liquidatária da referida empresa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 273/14 de 23 de Setembro

Considerando que o Decreto n.º 40/09, de 21 de Agosto, cria o Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, (INEMA) para garantir a assistência pré-hospitalar e a evacuação assistida a pessoas atingidas por doença súbita ou em perigo iminente de vida;

Havendo necessidade de se estabelecer e adequar a estrutura orgânica e o modo de funcionamento do Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, de forma a corresponder as exigências actuais e tendo em conta o estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, abreviadamente designado por INEMA, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Decreto Presidencial n.º 276/14
de 23 de Setembro

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

Nomeio Miguel Paulino Augusto de Almeida para o cargo de Secretário de Estado para as Minas.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 186/14
de 23 de Setembro

Tendo em conta que um dos objectivos do Governo é dotar o sistema de educação mais eficiente e apostar na formação de quadros do País para futuramente contribuírem para o seu desenvolvimento;

Considerando a necessidade de se proceder à reabilitação e ampliação das Escolas Secundárias designadas por «Mutu ya Kevela e o Centro Pré-Universitário de Luanda», visando o aumento da capacidade de ingresso de alunos e consequentemente a melhoria na qualidade de ensino a ministrar;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a reabilitação e ampliação das Escolas Secundárias «Mutu ya Kevela e Centro Pré-Universitário de Luanda» na Província de Luanda, no valor de Kz: 2.196.691.312,00 (dois bilhões cento e noventa e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil e trezentos e doze Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministério da Educação a celebrar o Contrato referido no número anterior, com a empresa TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções, S.A., Sucursal Angola.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 187/14
de 23 de Setembro

Considerando a necessidade de se proceder o Fornecimento, a Instalação e os Serviços de Informatização de 300 (trezentas) salas de aulas em escolas primárias, bem como a formação de professores a nível nacional, visando a introdução e a utilização das novas tecnologias de informação nas escolas primárias, reflectindo na melhoria da qualidade do ensino;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato para o Fornecimento, a Instalação e os Serviços de Informatização de 300 (trezentas) salas em escolas primárias e a formação de professores, a nível nacional, no valor de Kz: 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministro da Educação a celebrar o Contrato, referido no número anterior, com a empresa «MEU KAMBA — Companhia Nacional de Computadores e Sistemas de Informação, S.A.».

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 188/14
de 23 de Setembro

Tendo em conta a realização da Conferência sobre o Investimento no Sector Privado, na Região dos Grandes Lagos, em Novembro de 2014, que visa discutir e estudar as oportunidades de investimentos e modelos de negócio mais abrangentes, incluindo a colaboração público-privada e as condições favoráveis para investir na região;

Havendo necessidade de se constituir uma Comissão Interministerial para a preparação, a organização das condições para a realização do evento;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial para a organização da Reunião de Consulta Regional, na Região dos Grandes Lagos, coordenada pelo Ministro da Economia,